



**TC 002.049/2014-7**

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Órgão/Entidade:** Associação Nacional de  
Cooperação Agrícola - Anca

**Responsáveis:** Gislei Siqueira Knierin (CPF 468.701.800-91), Luís Antônio Pasquetti (CPF 279.425.620-34), Adalberto Floriano Greco Martins (CPF 085.292.518-22) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola (CNPJ 55.492.425/0001-57).

1. Em cumprimento ao despacho do Relator à peça 5, submeto os autos à consideração superior, propondo:

1.1. a citação solidária para os responsáveis Gislei Siqueira Knierin (CPF 468.701.800-91), Luís Antônio Pasquetti (CPF 279.425.620-34), Adalberto Floriano Greco Martins (CPF 085.292.518-22) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (CNPJ 55.492.425/0001-57), para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face das irregularidades a seguir descritas, verificadas na execução do Convênio MinC/SE nº 275/2004 (Siafi nº 521967), celebrado entre a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca e a Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) do Ministério da Cultura, em 30/12/2004:

- ausência de evidências de que ocorreu a formação e capacitação de 362 educandos, oriundos de áreas de reforma agrária, de diversos estados, nas oficinas de artes plásticas, artes cênicas e música, no período de 2004 a 2006, com base no Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura, com o fim de propiciar o acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural, referentes à liberação de três parcelas dos recursos:

- a) não apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) notas fiscais 000060, 0355, 0000120 são posteriores à entrada dos cheques na conta do projeto;
- c) cheque 850007 não consta da relação de pagamentos e a nota 1818 relativa a esse cheque não foi apresentada;
- d) despesas bancárias no valor de R\$ 448,29;
- e) ausência de documentação relativa a procedimento licitatório;
- f) material de divulgação não demonstra a conclusão do projeto nem aponta o devido crédito ao MinC;
- g) contrapartida inferior à prevista; e
- h) aquisição de projetor no valor de R\$ 7.000,00.

- apresentação da prestação de contas referentes à segunda e terceira parcelas da liberação dos recursos de forma incompleta, em função da falta de documentação complementar, assim como do extrato bancário da conta corrente vinculada ao convênio, do relatório de cumprimento do objeto, das fotos/material de divulgação e outros esclarecimentos que impediram a apreciação quanto à execução do projeto, não se podendo constatar que os recursos utilizados trouxeram benefícios ao público alvo.



1ª Parcela	R\$ 8.064,00	24/2/2005	2005OB900467
1ª Parcela	R\$ 16.936,00	24/2/2005	2005OB000468
2ª Parcela	R\$ 17.187,35	25/5/2005	2005OB901708
3ª Parcela	R\$ 9.175,34	6/1/2006	2006OB900001
3ª Parcela	R\$ 8.012,00	6/1/2006	2006OB900002
<b>Total</b>	<b>R\$ 59.374,69</b>		

1.2. informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-SP, 1ª Diretoria Técnica, 20 de março de 2014.

*Assinado eletronicamente*  
ELOI CARNOVALI  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matr. 428/6